



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

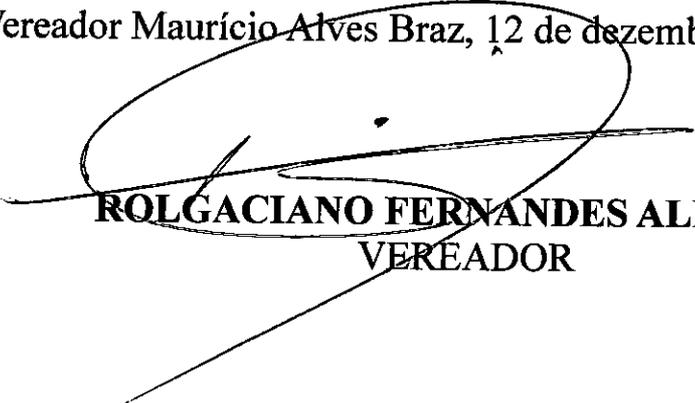
INDICAÇÃO _____1281_____ / 2016.

INDICO À MESA, nas formalidades regimentais, que seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Mamoru Nakashima juntamente às Secretarias Municipais de Saúde e de Desenvolvimento Social, sugerindo a criação do Programa “Farmácia Solidária”, que se constitui na coleta e distribuição gratuita de medicamentos às pessoas carentes.

JUSTIFICATIVA

Através da criação de pontos de coleta, os remédios seriam recebidos e catalogados, para depois, receber a destinação devida. Na hipótese de estarem com prazo de validade expirado ou fora dos padrões de uso, os medicamentos seriam descartados de forma correta, através da Secretaria Municipal de Saúde. Caso estejam dentro das condições normais, seriam distribuídos de forma gratuita à população com menor poder aquisitivo.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 12 de dezembro de 2016.


ROLGACIANO FERNANDES ALMEIDA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

MINUTA

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA “FARMÁCIA SOLIDÁRIA”

Art. 1º Fica instituído no âmbito Municipal o Programa “Farmácia Solidária”, cujo objetivo é a coleta de medicamentos para distribuição às pessoas carentes.

§ 1º - A coleta será feita junto aos consultórios médicos e dentários, farmácias, que poderão fornecer “amostras grátis” e doações, aos munícipes.

§ 2º - Todo medicamento coletado deverá fazer parte de um cadastro geral com o seguinte critério:

1. Relação de Doadores, com nome completo e endereço do doador.
2. Relação Geral de Medicamentos, constando à data da doação e para onde foi encaminhado.

Art. 2º Será designada pelo Senhor Prefeito uma Comissão para organização, cadastramento, implantação e divulgação do Programa da “Farmácia Solidária”.

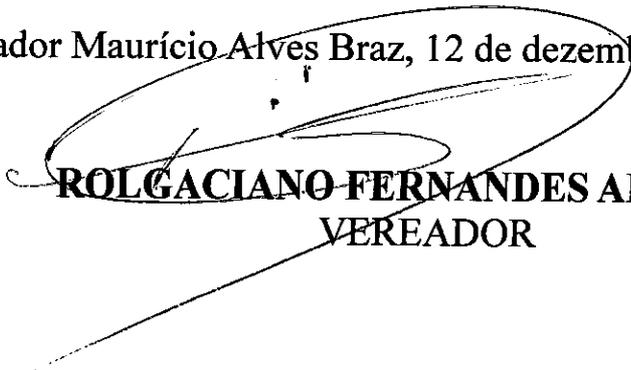
Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde organizará a coleta e distribuição dos medicamentos através do Programa de Saúde da Família, Postos de Saúde, para a população carente devidamente cadastrada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela fiscalização do Programa “Farmácia Solidária”.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 12 de dezembro de 2016.


ROLGACIANO FERNANDES ALMEIDA
VEREADOR